



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA

RESOLUÇÃO CONSEPE/UNILAB Nº 135, DE 19 DE ABRIL DE 2022

Reedita, com alterações, a Resolução Consepe/Unilab nº 33, de 16 setembro de 2020, que aprova o Regimento Interno da Comissão de Avaliação de Projeto de Pesquisa (CAPP) da Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira (Unilab).

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA, no uso das atribuições legais, em sua 16ª sessão ordinária, realizada no dia 19 de abril de 2022, considerando: o processo nº 23282.006159/2021-57; o Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019; a Resolução Complementar Consepe/Unilab nº 2, de 16 de julho de 2021; e o processo nº 23282.510434/2019-18,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regimento Interno da Comissão de Avaliação de Projeto de Pesquisa (CAPP) da Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira (Unilab).

Art. 2º Fica revogada a Resolução Consepe/Unilab nº 33, de 16 setembro de 2020.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor em 02 de maio de 2022.

CLÁUDIA RAMOS CARIOCA

Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, substituta



Documento assinado eletronicamente por **CLAUDIA RAMOS CARIOCA, PRESIDENTE DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO, SUBSTITUTO(A)**, em 20/04/2022, às 18:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.unilab.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0446154** e o código CRC **450BAEA9**.

ANEXO À RESOLUÇÃO CONSEPE/UNILAB Nº 135, DE 19 DE ABRIL DE 2022

REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE PROJETO DE PESQUISA

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º O presente Regimento Interno disciplina o funcionamento da Comissão de Avaliação de Projetos de Pesquisa (CAPP) da Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira (Unilab).

Art. 2º A Comissão de Avaliação de Projetos de Pesquisa (CAPP) é órgão integrante da Unilab, colegiado, multidisciplinar, de caráter normativo e deliberativo, criado para propor medidas que institucionalizem o cadastro e a avaliação de projetos de pesquisa da Universidade.

Parágrafo único. A CAPP estará vinculada à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (Proppg).

CAPÍTULO II

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 3º À Comissão de Avaliação de Projetos de Pesquisa incumbe institucionalizar e normatizar o cadastro e a avaliação de projetos de pesquisa, no âmbito do fluxo contínuo, na Universidade.

Parágrafo único. São competências da Comissão de Avaliação de Projetos de Pesquisa:

I - dar subsídios à elaboração de diretrizes para a política de pesquisa da Unilab;

II - estabelecer procedimentos e prazos para o cadastro e avaliação de projetos de pesquisa submetidos à Proppg;

III - indicar consultores *ad hoc* para análise e avaliação de projetos de pesquisa, com atenção à sua especificidade e à competência dos *ad hoc* nos diversos campos de conhecimento;

IV - propor critérios para avaliação de mérito dos projetos de pesquisa;

V - avaliar os projetos de pesquisa submetidos ao edital de Fluxo Contínuo;

VI - avaliar os relatórios parciais e finais dos projetos de pesquisa cadastrados em Fluxo Contínuo;

VII - estimular a pesquisa em todas as áreas de conhecimento;

VIII - incentivar pesquisas que possuam caráter interdisciplinar;

IX - incentivar a realização de projetos de pesquisa em parceria com instituições internacionais; e

X - assegurar o desenvolvimento de todas as atividades arroladas anteriormente, preservando sigilo em todo o processo.

Art. 4º Em consonância ao estabelecido pelas normativas internas que regulamentam a distribuição da carga horária de atividades desenvolvidas pelos integrantes da Carreira do Magistério Superior da Unilab, os membros titulares e suplentes representantes docentes das Unidades Acadêmicas da Unilab deverão dedicar, semanalmente, 4 (quatro) horas para a realização de atividades relacionadas às competências definidas no art. 3º do presente Regimento Interno.

CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO

Art. 5º A Comissão de Avaliação de Projetos de Pesquisa (CAPP) será constituída por:

I - dois representantes docentes efetivos como representantes titulares de cada Unidade Acadêmica da Unilab, e seus respectivos suplentes;

II - um representante docente da Proppg que coordenará a comissão, e seu respectivo suplente; e

III - um representante do quadro técnico-administrativo em educação, e seu respectivo suplente.

§ 1º Os representantes docentes deverão ser indicados pelo Conselho de Unidade de cada Unidade Acadêmica.

§ 2º O representante docente será substituído se o seu vínculo com a Unilab se encerrar.

§ 3º Cada participante da comissão terá um suplente, indicado pelo respectivo instituto de sua área, que o substituirá em suas ausências.

§ 4º Todos os membros titulares, ou suplentes em exercício, terão direito à representação e voto nas reuniões da Comissão de Avaliação de Projetos de Pesquisa.

Art. 6º Os mandatos dos membros da Comissão de Avaliação de Projetos de Pesquisa terão duração de 2 (dois) anos permitida uma única recondução, excetuados os representantes da Proppg, membros natos.

Parágrafo único. A renovação da CAPP deverá ser parcial com alteração de metade dos membros a cada dois anos.

Art. 7º Os membros da CAPP têm autonomia no desempenho de suas funções na Comissão, devendo manter sob caráter confidencial as informações a que tenham acesso.

Art. 8º A CAPP será presidida pelo Coordenador de Pesquisa ou cargo equivalente da Proppg.

Art. 9º A CAPP poderá solicitar pareceres e realizar consultas a comissões avaliadoras, consultores, assessores *ad hoc*, comitês de ética, internos ou externos à Instituição, com produtividade científica na área requerida, para colaborarem nas análises de propostas, relatórios e nos resultados finais das pesquisas.

CAPÍTULO IV DO FUNCIONAMENTO

Art. 10. A Comissão de Avaliação de Projetos de Pesquisa (CAPP) reunir-se-á bimestralmente, em caráter ordinário, e a qualquer tempo, extraordinariamente, para tratar de matéria relevante, mediante convocação escrita do seu coordenador ou por requerimento da maioria simples de seus membros.

§ 1º As reuniões ordinárias serão estabelecidas em calendários e as reuniões extraordinárias serão convocadas pelo seu coordenador ou por requerimento da maioria simples de seus membros.

§ 2º A ausência motivada de seus membros deve ser comunicada, por escrito, ao coordenador da Comissão para que seja abonada.

§ 3º A ausência não justificada de um membro titular da CAPP em 3 (três) reuniões consecutivas ou em 5 (cinco) intercaladas no período de um 1 (um) ano implicará no seu desligamento e substituição pelo seu respectivo suplente, com indicação de novo suplente.

Art. 11. As reuniões serão instaladas com quórum mínimo igual a metade mais um do número de membros, sendo possível uma convocação extraordinária pelo coordenador quando não houver quórum.

Parágrafo único. Em caso de ausência do coordenador da CAPP, este deverá ser substituído pelo seu respectivo suplente da Proppg.

Art. 12. As pautas de discussão e decisões da CAPP em reunião serão registradas em ata, que deverá ser assinada por todos os membros presentes.

CAPÍTULO V DA COORDENAÇÃO

Art. 13. À Coordenação de Comissão de Avaliação de Projetos de Pesquisa compete:

- I - presidir as sessões e coordenar as demais atividades da Comissão;
- II - dirigir os debates, concedendo a palavra aos membros e intervindo, quando necessário, nas discussões;
- III - aprovar a ordem dos trabalhos das reuniões;
- IV - convocar reuniões ordinárias e extraordinárias;
- V - distribuir os trabalhos e indicar relatores;
- VI - exercer o direito ao voto de qualidade;
- VII - resolver as questões de ordem suscitadas nas reuniões; e
- VIII - comunicar às autoridades competentes as deliberações da Comissão e encaminhar-lhes as resoluções que reclamem ulteriores providências.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14. Os casos omissos neste regimento serão resolvidos pela CAPP, em conformidade com o Regimento Geral e Estatuto da Unilab.

Referência: Processo nº 23282.510434/2019-18

SEI nº 0446154